LEI N.º 3223-A

Inclui itens ao art. 1.º da Lei n.º 1785, de 1.º.9.78 e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com entidades particulares assistenciais e de benemerência situadas no Município.
Proc. n.º 11714/77

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Acrescente-se ao art. 1.º da Lei n.º 1785, de 1.º de setembro de 1978, e suas alterações, o seguinte item:

"295 – Associação Nova Esperança".

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de junho de 2014.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário..

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 4 de julho de 2014.

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito Municipal